

LEI Nº 2.858, DE 07/12/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER Á CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER O PROJETO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CRAS**, A SER DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAZ SABER E A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal especializado e não especializado, por prazo determinado, dentro dos exercícios financeiros de 2005 e 2006, para atender o Projeto do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, destinado a gestão operacional com a responsabilidade de organizar a proteção básica, em prevenir situação de risco ou meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, objetivando a inclusão e a proteção dos seguimentos mais vulnerabilizados da população, priorizando as famílias em estado de extrema pobreza e exclusão social.

PARÁGRA ÚNICO – As contratações do pessoal de que trata o “caput” são limitadas às seguintes atividades profissionais e quantitativos, cujos cargos ficam criados e em incluídos no anexo I da Lei nº 1665 de 18/11/1993, a saber:

- 04(quatro) - Assistente Social – Graduação em Serviço Social – 30h semanais;
- 04(quatro) - Psicólogo – Graduação em Psicologia – 30h semanais;
- 04(quatro) - Auxiliar Administrativo – Ensino Médio – 40h semanais;
- 08(oito) - ASG (Aux. de Serviços Gerais) – Ensino Fundamental – 40h semanais;
- 16(dezesseis) - Vigilante – Ensino Fundamental – Plantão de 12 horas.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei, serão efetivadas por prazo determinado, através de contrato administrativo de prestação de serviços, precedida de processo simplificado, até que se realize Concurso Público para preenchimento das vagas.

Art. 3º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei as disposições gerais para contratação por tempo determinado estabelecidos na Lei nº 2.197 de 02/07/1999, com as alterações da Lei 2.569 de 25/04/2003, Lei 2.570 de 08/05/2003 e Lei nº 2.778 de 10/03/2005 e alterações contidas na Lei nº 2.782 de 30/03/2005.

Art. 4º - Os vencimentos e carga horária semanal são os constantes no anexo I desta Lei..

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

017000.017010.08.244.0029.2.064 – Assistência e Apoio as Famílias de Baixa Renda.
333903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações necessárias ao cumprimento da presente Lei, com abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Dezembro de 2005.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI N° 2.858, DE 07/12//2005

CARGOS

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
04 (Quatro)	Assistente Social	Graduação em Serviço Social	30 horas semanais	R\$ 928,00
04 (Quatro)	Psicólogo	Graduação em Psicologia	30 horas semanais	R\$ 928,00
04 (Quatro)	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	40 horas semanais	R\$ 348,52
08 (oito)	ASG (Auxiliar de Serviços Gerais)	Ensino Fundamental	40 horas semanais	R\$ 300,00
16 (dezesseis)	Vigilante	Ensino Fundamental	Plantão de 12 horas	R\$ 330,00